

Bruxelas, 25 de agosto de 2026
(OR. en)

12325/26

Dossiê interinstitucional:
2026/0235(NLE)

ECOFIN 1073
UEM 386
FIN 1140
ECB
EIB

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução de 28 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Chipre

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão de Execução de 28 de julho de 2021
relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Chipre**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>.

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência («PRR») por Chipre em 17 de maio de 2021, a Comissão propôs a sua avaliação positiva ao Conselho. Em 28 de julho de 2021, o Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução² («Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021»). A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 foi alterada pelas Decisões de Execução do Conselho de 8 de dezembro de 2023³, 16 de julho de 2024⁴, 21 de janeiro de 2025⁵, 20 de junho de 2025⁶, 12 de dezembro de 2025⁷ e 10 de julho de 2026⁸.
- (2) Em 17 de julho de 2026, Chipre apresentou à Comissão um pedido fundamentado para que esta apresentasse uma proposta de alteração da Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha em parte deixado de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nesse sentido, Chipre apresentou um PRR alterado.

² Ver documentos ST 10686/21 e ST 10686/21 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

³ Ver documentos ST 15571/23, ST 15571/23 ADD 1 e ST 15571/23 ADD 1 COR 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁴ Ver documentos ST 11806/24 e ST 11806/24 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁵ Ver documentos ST 17052/24 e ST 17052/24 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁶ Ver documentos ST 9585/25 e ST 9585/25 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁷ Ver documentos ST 15743/25 e ST 15743/25 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁸ Ver documentos ST 10859/26 e ST 10859/26 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações do PRR apresentadas por Chipre devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a oito medidas.
- (4) Chipre explicou que uma medida deixou de ser parcialmente exequível devido à falta de procura. Trata-se da medida C3.3R2 (Mecanismo de ativação rápida das empresas). Nessa base, Chipre solicitou a alteração dessa medida. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (5) Chipre explicou que foram alteradas sete medidas para implementar alternativas mais adequadas que permitem reduzir os encargos administrativos e simplificar a execução da Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021, garantindo simultaneamente o cumprimento dos objetivos dessas medidas. Trata-se das seguintes medidas: C1.1R1 (Centro nacional de evidências clínicas e melhoria da qualidade); C3.1I11 (Extensão da rede de pontos verdes de Chipre); C3.4I3 (Plataforma de modelização da política económica); C3.4I6a (Regeneração e revitalização da cidade interior de Nicósia); C3.4R9 (Transformação digital dos tribunais); C5.1R1 [Combater a inadequação das competências entre o ensino e o mercado de trabalho (ensino secundário e superior)] e C5.2R1 (Reforma do sistema de segurança social e reestruturação dos serviços de segurança social). A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

Avaliação da Comissão

- (6) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.
- (7) A Comissão considera que as alterações apresentadas por Chipre não afetam a avaliação positiva do PRR estabelecida na Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021, no que diz respeito à relevância, eficácia, eficiência e coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d), d-A), d-B), e), f), g), h), i), j) e k), do Regulamento (UE) 2021/241.

Avaliação positiva

- (8) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, tendo-se concluído que o PRR cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, assim como o montante disponibilizado pela União para a execução do PRR alterado.

Contribuição financeira

- (9) O custo total estimado do PRR alterado de Chipre é de 1 022 123 510 EUR. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para Chipre, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho⁹, e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241 atribuída ao PRR alterado de Chipre deverá ser igual a 1 020 223 681 EUR. Por conseguinte, a contribuição financeira disponibilizada a Chipre permanece inalterada.
- (10) A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser inteiramente substituído.

⁹ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1755/oj>).

- (11) A presente decisão não prejudica o resultado de quaisquer procedimentos relativos à concessão de fundos da União no âmbito de qualquer outro programa da União distinto do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, nem os procedimentos relativos a distorções do funcionamento do mercado interno que possam ser iniciados, em especial no âmbito dos artigos 107.º e 108.º do Tratado. A presente decisão não isenta os Estados-Membros da obrigação, nos termos do artigo 108.º do Tratado, de notificarem à Comissão qualquer situação que possa constituir um auxílio estatal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência alterado

É aprovada a avaliação do plano de recuperação e resiliência alterado de Chipre, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Artigo 2.º

Alterações

O anexo Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Chipre é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 3.º

Destinatária

A destinatária da presente decisão é a República de Chipre.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
